



LEDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2026

(Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

Orgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Tipo:	CREDENCIAMENTO
Critério:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO E ELETRICISTA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 13:00h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 06/08/2026 até 05/09/2026 .

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por **credenciamento de serviços de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricista e serralheiro, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.**

– DO OBJETO

1. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

2.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
NOME DO INTERESSADO:

2.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.

2.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

2.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

2.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.



2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

2.2.2 – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

2.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

2.2.4 – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sito à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 06/08/2026 até as 17:00 horas do dia 05/09/2026**, em um envelope lacrado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2 – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:

4.3.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

4.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

4.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

4.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Con-cordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar dilação a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05



4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

4.5.2. Atestado de capacidade técnica

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

4.5.3. inscrição no CREA ou CFT quando necessário;

4.5.4. ART quando necessária;

4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

4.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV do edital, de que:

4.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

4.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.1.5 Não poderão participar:

- a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

6.2 – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br., Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

07 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do edital de contratação será de **30 (trinta) dias**.

6.2. Possibilidade de Prorrogação: **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de até 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e mediante justificativa expressa da Administração Pública

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

6.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



9.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2 – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

9.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.

10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005.0000	
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.2037.0000	
Ficha	427	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.245.5009.2228.0000	
Ficha	604	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	
Ficha	734	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	
Ficha	793	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta)



dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

13.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

13.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

13.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

13.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

14.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M com data-base vinculada à data da proposta de acordo com a seguinte fórmula:



14.1.2.

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

14.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

14.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

14.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. 8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

16.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.

16.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis

16.5. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

16.6. Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.

16.7. Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.8. Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.



16.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.

16.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

17.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

17.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

17.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

17.5. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

17.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

17.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

17.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

18.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

18.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

18.2.1. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

18.3. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

18.3.1. Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

18.3.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

18.4. O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o



inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br. <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

19.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

19.5 – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

19.6 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

20 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 30 de julho de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 315/2025

GLEIK JHONE DA SILVA MAGALHÃES

SECRETARIO DE SAUDE

PORTARIA Nº 196/2026

CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 075/2026



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 005/2025

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS

SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA Nº 704/2025

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 310/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA Nº 006/2025

PAULO VINÍCIUS FRÓIO

ENGENHEIRO CIVIL

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/MT 54815



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricista e serralheiro, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005.0000	
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.2037.0000	
Ficha	427	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.245.5009.2228.0000	
Ficha	604	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Ficha	734	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	
Ficha	793	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.2. Vigência do Credenciamento e dos Contratos:

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto continuamente, durante toda a vigência do programa, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto atendidos os requisitos.

Os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por igual período ou até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que haja vantajosidade, necessidade e observância das regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado da contratação conforme planilha orçamentária em anexo é R\$ 1.227.545,86 (Hum milhão, duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	476	R\$ 314,24	R\$ 149.578,24
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	2315,00	R\$ 197,44	R\$ 457.073,60
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	833,00	R\$ 325,72	R\$ 271.324,76
4	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	399,00	R\$ 334,53	R\$ 133.477,47
5	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	448,00	R\$ 347,18	R\$ 155.536,64
6	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	159,00	R\$ 380,85	R\$ 60.555,15
TOTAL:				R\$ 1.227.545,86	

OBS: Os preços acima se referem ao custo da mão de obra.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

As edificações públicas municipais necessitam de manutenção contínua para garantir condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, conservação e atendimento à população. A ausência de intervenções periódicas pode ocasionar a deterioração dos imóveis, comprometendo a prestação dos serviços públicos e gerando custos mais elevados com reformas corretivas e recuperação de estruturas.



Os serviços de pintura predial são fundamentais para a conservação das edificações, promovendo proteção contra a ação do tempo, umidade, desgaste natural e agentes externos. Além do aspecto estético, a pintura contribui para a preservação das superfícies, aumento da vida útil dos elementos construtivos e melhoria das condições de uso dos ambientes públicos.

Os serviços de pedreiro são indispensáveis para a execução de reparos, manutenção de alvenarias, revestimentos, pisos, calçadas, pequenas construções e ampliações de baixa complexidade. Essas intervenções são frequentemente necessárias para adequação dos espaços públicos às demandas administrativas e ao atendimento da população.

Os serviços de carpintaria são essenciais para a manutenção e execução de estruturas em madeira, instalação e reparo de portas, janelas, forros, coberturas e demais elementos construtivos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a funcionalidade das edificações.

Os serviços de eletricitista são necessários para a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos, abrangendo substituição de componentes, adequações, ampliações de circuitos e correção de falhas, garantindo segurança aos usuários e continuidade dos serviços públicos.

Os serviços de servente de obras constituem atividade complementar indispensável à execução das demais especialidades, prestando apoio operacional no transporte de materiais, preparo de insumos, organização dos locais de trabalho e auxílio às equipes de execução, contribuindo para maior produtividade e eficiência dos serviços.

A contratação de profissionais especializados assegura que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, reduzindo riscos de retrabalho e aumentando a durabilidade das intervenções realizadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de Necessidades:

A disponibilização contínua de mão de obra qualificada possibilita à Administração atender de forma ágil demandas de manutenção predial, reparos emergenciais, adequações funcionais e pequenas obras, evitando a paralisação ou comprometimento das atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais.

A contratação por credenciamento apresenta-se como solução adequada diante da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas, permitindo que a Administração disponha de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, eficiência e celeridade no atendimento.

A utilização de profissionais credenciados possibilita a execução simultânea de diferentes frentes de trabalho, reduzindo o tempo de resposta às demandas e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos. A solução contempla a prestação de serviços de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional, destinados à manutenção, conservação, adequação, ampliação e melhoria das edificações públicas municipais, incluindo pequenas obras e intervenções de baixa complexidade.

A contratação não se destina à execução de obras de grande porte ou de elevada complexidade técnica, as quais deverão ser objeto de procedimentos licitatórios específicos, observando as exigências legais aplicáveis.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

Considerando que a Administração possui demandas recorrentes e simultâneas de manutenção predial em diversas unidades públicas, e que é vantajosa a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Especificação de Requisitos Técnicos:

CRITÉRIOS GERAIS:

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal;

- Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edificações, instalações ou espaços públicos pertencentes ou utilizados pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT;

- Antes do início dos trabalhos, o profissional credenciado deverá avaliar as condições do local e comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a qualidade, segurança ou viabilidade da execução;

- Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas da construção civil, observando normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e especificações definidas pela Administração;

- Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, salvo disposição em contrário constante na Ordem de Serviço;

- O profissional deverá utilizar adequadamente ferramentas e equipamentos compatíveis com a atividade desenvolvida;

- Será obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para cada atividade, conforme legislação vigente;

- Os locais de trabalho deverão permanecer devidamente sinalizados e organizados durante a execução dos serviços;

- Deverão ser observadas as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06 (EPI), NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas aplicáveis;

- Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aprovação da Administração Municipal.

CRITÉRIOS PARA PINTURA

- Preparação adequada das superfícies mediante limpeza, raspagem, lixamento e remoção de partes soltas ou deterioradas;

- Correção de imperfeições, fissuras e falhas superficiais quando necessário;

- Proteção de pisos, esquadrias, equipamentos e demais elementos que não serão pintados;

- Aplicação de seladores, fundos preparadores ou primers quando tecnicamente recomendável;



- Aplicação das demãos necessárias para obtenção de acabamento uniforme, observando as recomendações do fabricante;
- Execução dos serviços de pintura interna e externa com observância das condições climáticas adequadas;
- Limpeza final do ambiente após a conclusão dos serviços.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE PEDREIRO

- Execução de serviços de alvenaria, revestimentos, contrapiso, assentamento de pisos e reparos diversos;
- Construção, adequação ou ampliação de elementos construtivos de pequeno porte;
- Recuperação de paredes, calçadas, meios-fios, pisos e demais componentes das edificações;
- Correção de infiltrações, fissuras e patologias construtivas de baixa complexidade;
- Execução dos serviços observando alinhamento, nivelamento, prumo e acabamento adequados;
- Remoção e destinação adequada dos resíduos gerados.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO

- Execução, montagem, instalação, manutenção e reparo de elementos em madeira;
- Instalação e manutenção de portas, batentes, forros, estruturas de cobertura, divisórias e demais componentes;
- Utilização de técnicas adequadas de corte, fixação e acabamento;
- Verificação das condições estruturais das peças utilizadas;
- Garantia de alinhamento, estabilidade e funcionalidade dos elementos executados ou reparados;
- Limpeza e organização do local após a conclusão dos trabalhos.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE ELETRICISTA

- Execução de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de baixa tensão;
- Instalação, substituição e manutenção de luminárias, tomadas, interruptores, disjuntores, quadros elétricos e demais componentes;
- Identificação e correção de falhas elétricas;
- Realização dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e os requisitos da NR-10;
- Desenergizarão dos circuitos sempre que necessária para garantir a segurança dos trabalhos;
- Realização de testes de funcionamento após a conclusão dos serviços.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE SERVENTE

- Auxílio aos profissionais das demais especialidades durante a execução dos serviços;
- Transporte, organização e armazenamento de materiais e ferramentas;
- Preparação de argamassas, concretos e demais insumos utilizados nas atividades;
- Limpeza e organização dos ambientes antes, durante e após a execução dos serviços;
- Remoção e acondicionamento dos resíduos gerados;
- Apoio operacional necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE SERRALHEIRO

- Fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de portões, grades, corrimãos, esquadrias, alambrados e demais estruturas metálicas;
- Execução de serviços de corte, soldagem, lixamento, perfuração e acabamento em peças metálicas;
- Substituição, ajuste e reforço de componentes metálicos danificados ou desgastados;
- Instalação e manutenção de ferragens, dobradiças, fechaduras, trilhos, suportes e demais acessórios metálicos;



- Verificação das condições de funcionamento e segurança das estruturas metálicas, realizando os ajustes necessários;
- Organização do local de trabalho, limpeza dos materiais e equipamentos utilizados e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

FINALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Ao término dos serviços, o local deverá ser entregue limpo, organizado e em condições adequadas de utilização;
- Os resíduos gerados deverão ser devidamente recolhidos e destinados conforme orientação da fiscalização;
- Os serviços executados serão submetidos à inspeção da fiscalização municipal para verificação da qualidade e conformidade;
- Eventuais falhas ou defeitos identificados deverão ser corrigidos pelo credenciado sem ônus adicional para a Administração;
- O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste da fiscalização responsável, após verificação do atendimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Atestado de capacidade técnica**

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) **inscrição no CREA ou CFT quando necessário;**

f) **ART quando necessária;**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

a) Forma de Execução

5.1.1. O objeto compreende a prestação de serviços de engenharia, por meio de profissionais credenciados nas funções de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricista, serralheiro e servente de obras, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação,



reparos, adaptações e pequenas reformas em bens imóveis pertencentes ao Município de Santo Antônio do Leste – MT.

- 5.1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Pública, não havendo obrigação de solicitação de quantitativo mínimo de diárias nem garantia de execução integral dos quantitativos estimados.
 - 5.1.3. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços a serem executados, o profissional designado, a previsão inicial de diárias e o servidor responsável pela fiscalização.
 - 5.1.4. Os materiais de construção, peças, insumos e equipamentos de maior porte necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, cabendo ao credenciado disponibilizar a mão de obra especializada e as ferramentas manuais indispensáveis à perfeita execução das atividades, salvo disposição diversa na Ordem de Serviço.
 - 5.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as boas práticas da construção civil, as normas de segurança do trabalho, as orientações do fiscal do contrato e as especificações definidas pela Administração.
 - 5.1.6. Os serviços poderão ser executados em quaisquer prédios, instalações, equipamentos públicos e demais bens pertencentes ao Município, compreendendo, entre outros, edificações administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, centros esportivos, centros comunitários, praças, cemitérios e demais espaços públicos municipais.
 - 5.1.7. As atividades compreenderão, conforme a especialidade do profissional credenciado, serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, instalações e manutenção elétrica, serralheria, apoio operacional e demais serviços correlatos necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal.
 - 5.1.8. O quantitativo de diárias a ser utilizado em cada Ordem de Serviço será definido pelo fiscal do contrato, considerando a complexidade dos serviços, a produtividade esperada e a necessidade da Administração, podendo ser ajustado durante a execução mediante justificativa técnica.
 - 5.1.9. Durante a execução dos serviços, o credenciado deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento dos materiais utilizados e pela destinação dos resíduos gerados, observadas as orientações da fiscalização e a legislação ambiental aplicável.
 - 5.1.10. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que realizará o controle das diárias efetivamente trabalhadas, verificará a conformidade dos serviços executados e emitirá o respectivo atesto para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).**
- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado(s) por equipe técnica, assessoria jurídica e controle interno.
 - 6.2. Compete ao fiscal do contrato:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
 - b) Conferir, qualitativa e quantitativamente, os serviços executados, rejeitando aqueles em desacordo com o contrato;
 - c) Atestar as medições para fins de pagamento;
 - d) Registrar em relatório ou diário de obra todas as ocorrências relevantes à execução contratual;
 - e) Determinar à Contratada a correção de falhas, vícios ou irregularidades observadas;
 - f) Comunicar à autoridade superior situações que demandem providências fora de sua competência.



6.3. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por danos, vícios construtivos, falhas técnicas ou imperfeições na execução dos serviços.

6.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso irrestrito ao canteiro de obras e à documentação técnica pertinente.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as **diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização** do contrato, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

Para cada demanda, o credenciado apresentará orçamento prévio contendo a descrição dos serviços a serem executados e a estimativa de tempo necessário à sua realização. Após aprovação da Administração, esse quantitativo será convertido em diárias, que constituirão a unidade de medição para fins de acompanhamento da execução, fiscalização, prestação de contas e pagamento, observadas as diárias efetivamente trabalhadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada e demais documentos exigidos.

7.3. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.5. Previamente ao pagamento, será verificada a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da Contratada, como condição para a manutenção do vínculo contratual.

7.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a Contratante procederá à atualização monetária dos valores devidos, conforme índice oficial adotado pelo Município, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

A seleção dos prestadores de serviços dar-se-á por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado ao cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricitista, serralheiro e servente de obras, para atendimento das demandas da Administração Municipal.

O procedimento será realizado mediante Edital de Credenciamento, amplamente divulgado, permanecendo aberto durante o período estabelecido pela Administração, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, quando exigível, e de qualificação técnica estabelecidos no edital, não havendo disputa de preços ou classificação entre os credenciados, uma vez que a remuneração será previamente fixada pela Administração.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, definidos no Edital de Credenciamento, assegurando igualdade de oportunidades entre os prestadores habilitados, vedada qualquer forma de favorecimento.

Para fins de habilitação, serão exigidos, dentre outros requisitos:

Regularidade jurídica, quando aplicável;

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da Lei nº 14.133/2021;

Qualificação técnica compatível com a atividade pretendida, mediante apresentação dos documentos e comprovações exigidos no edital;



Declaração de que possui condições de executar os serviços para os quais pretende se credenciar;

Atendimento às demais exigências previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

O credenciamento não gera ao interessado direito à contratação imediata ou à execução de quantitativo mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futura convocação, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição definidos no edital.

Dessa forma, a seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento público, transparente e isonômico, garantindo a formação de cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços de engenharia demandados pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Para a definição dos valores unitários das diárias dos serviços, adotou-se metodologia que buscou refletir, de forma mais fidedigna, os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi utilizada como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), amplamente empregada pela Administração Pública como parâmetro técnico para orçamentação de obras e serviços de engenharia. Considerando que os custos da mão de obra no SINAPI são apresentados em valor por hora trabalhada, procedeu-se à conversão para diária de trabalho, adotando-se a jornada padrão de 8 (oito) horas, mediante a multiplicação do custo horário por oito.

Todavia, verificou-se que os valores obtidos exclusivamente pelo SINAPI não representavam, de forma satisfatória, a realidade do mercado do Município de Santo Antônio do Leste – MT. Assim, visando obter preços compatíveis com aqueles efetivamente praticados na região, foram considerados, cumulativamente, orçamentos fornecidos e assinados por profissionais e empresas locais atuantes no ramo, bem como consultas ao sistema Banco de Preços, que reúne valores provenientes de contratações públicas realizadas em diversos órgãos e entidades do país.

No Banco de Preços foram obtidas as seguintes referências: cinco cotações públicas para o serviço de pedreiro, quatro para pintor, quatro para carpinteiro, uma para eletricista e quatro para serralheiro, sendo adotada, em cada caso, a média aritmética dos valores encontrados.

Dessa forma, o valor de referência de cada diária foi definido mediante a média aritmética entre os valores obtidos no SINAPI, os orçamentos do mercado local e as referências extraídas do Banco de Preços, proporcionando maior equilíbrio entre os referenciais oficiais, a realidade econômica local e os preços praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes.

Essa metodologia confere maior confiabilidade à estimativa de preços, assegurando a compatibilidade dos valores com o mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do planejamento que regem as contratações públicas.

Ressalta-se, ainda, a inclusão do item servente de obras, destinado ao apoio operacional na execução de todos os serviços contemplados na presente contratação. Como critério de estimativa, adotou-se que a quantidade de diárias desse item corresponderá à soma das diárias previstas para os demais serviços, metodologia que visa assegurar a adequada composição das equipes de trabalho, maior eficiência na execução das atividades e a continuidade dos serviços, em consonância com as práticas usuais da construção civil e com as necessidades da Administração Pública.

Com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários referenciais utilizados, global estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.227.545,86 (Hum milhão, duzentos e vinte e sete mil**



quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). O valor estimado representa o custo global da intervenção, estando compatível com os preços praticados no mercado e dimensionado de forma adequada às necessidades da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende plenamente às exigências legais quanto à definição prévia dos custos da contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, ambos da Lei nº 14.133/2021, constituindo base segura para a realização do procedimento licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO;

10.1 Executar a obra e os serviços contratados em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

10.2 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.3 Fornece mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

10.4 Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a devida ART/RRT registrada junto ao conselho profissional competente (quando exigido pela fiscalização).

10.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados.

10.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia da obra.

10.7 Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável e da Lei nº 14.133/2021, inclusive após o recebimento definitivo da obra.

10.8 Ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.9 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por acidentes, danos ambientais ou infrações legais.

10.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução da obra, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

10.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

10.12 Comunicar formalmente à Contratante, em prazo razoável e devidamente justificado, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou das obrigações assumidas.

10.13 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando medidas para preservação do patrimônio público.

10.14 Abster-se de divulgar informações, imagens ou publicidade relativas à obra sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

10.15 Emitir Notas Fiscais/Faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados, devidamente discriminadas e sem rasuras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar servidor(es) para **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Fornecer à Contratada os **projetos, informações técnicas e orientações necessárias** à correta execução da obra.

11.3 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, **falhas ou inconformidades** verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.



11.4 Atestar as medições dos serviços executados quando em conformidade com o contrato e autorizar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas, respeitados os prazos e condições contratuais.

11.6 Exigir o cumprimento dos **prazos, especificações técnicas e normas legais**, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11.7 Proporcionar condições adequadas para o acesso da Contratada ao local da obra, observadas as normas internas e de segurança.

11.8 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



15.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

15.3 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.6 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverão constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.14 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. SÃO ANEXOS A ESTE TR:

ETP, PROJETOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS.



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para Contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricitista e serralheiro, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.**

Razão social/ Nome:

CI / RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Email: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Profissional Responsável:

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente:

Santo Antônio do Leste - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(de Preferência papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento nº
XX/2025.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -
-----, n. -----, bairro,-----Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento
nº 002/2026 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 033/2026

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nºXX/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **033/2026**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **002/2026**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

3.2. O valor total estimado da contratação será de _____, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.



3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.



3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **30 (trinta) dias, não sendo** prorrogado.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As demandas oriundas do presente credenciamento serão distribuídas entre os fornecedores credenciados conforme a ordem de credenciamento, observando-se o critério de rotatividade, de forma a assegurar a isonomia e a ampla participação dos interessados.

6.2 Os credenciados serão convocados para execução do objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento, a qual será organizada conforme a ordem cronológica das habilitações deferidas.



6.3 Havendo mais de um credenciado apto no mesmo período, será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

6.4 O credenciado somente será novamente convocado após todos os demais constantes da lista já terem sido chamados, de modo a assegurar a alternância e a distribuição equitativa das demandas.

Novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos na lista após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, preservando-se a proporcionalidade e a transparência na distribuição dos serviços ou fornecimentos.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;



V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.



12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005.0000	
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.2037.0000	
Ficha	427	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.245.5009.2228.0000	
Ficha	604	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	
Ficha	734	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	
Ficha	793	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, __ de _____ de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)